



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1615B
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.697, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DOENÇA CELÍACA, ESTABELECE DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Doença Celíaca, com a finalidade de orientar a formulação e a implementação de ações voltadas à promoção da saúde, da segurança alimentar, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com doença celíaca.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I – Promover a conscientização da população sobre a doença celíaca;
- II – Incentivar o diagnóstico precoce;
- III – Fomentar a inclusão social das pessoas com doença celíaca;
- IV – Estimular a adoção de práticas que contribuam para a segurança alimentar;
- V – Incentivar ações de educação alimentar e nutricional;
- VI – Estimular a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a proteção à saúde e a prevenção de agravos;
- III – a segurança alimentar e nutricional;
- IV – a inclusão e a integração social;

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER
Data: 2026.10.05 16:59:34 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELLO
MARTINS

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELLO
MARTINS
Data: 2026.10.05 17:00:16 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

V – o acesso à informação;

VI – o respeito às especificidades das pessoas com doença celíaca.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal:

I – incentivar ações educativas voltadas à divulgação de informações sobre a doença celíaca;

II – estimular a adoção de boas práticas de manipulação de alimentos destinadas à prevenção da contaminação cruzada;

III – incentivar ações voltadas à educação alimentar e nutricional;

IV – promover a integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar;

V – incentivar a cooperação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VI – estimular estudos e levantamentos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às pessoas com doença celíaca.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, serão desenvolvidas ações voltadas à:

I – realização de campanhas educativas;

II – promoção de palestras, seminários e eventos informativos;

III – divulgação de informações em meios institucionais;

IV – incentivo à adoção de boas práticas na manipulação de alimentos;

V – valorização de iniciativas voltadas à inclusão das pessoas com doença celíaca.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de classe, organizações da sociedade civil e associações representativas para o desenvolvimento de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

GILBERTO
LUIZ MORAES
Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
Data: 2026.10.05
16:59:57 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
Assinado de forma digital
por CLEBER AUGUSTO DE
MELO
Data: 2026.10.05
17:01:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento destinados a incentivar estabelecimentos, instituições e iniciativas que promovam boas práticas relacionadas à inclusão e à segurança alimentar das pessoas com doença celíaca.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Outubro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER: [REDACTED]
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER: [REDACTED]
Dados: 2026.10.05 17:00:12 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Cinco Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS: [REDACTED]
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2026.10.05 17:01:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.698, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

**“INSTITUI A ROTA DAS CAPELAS – TRECHO AGUAÍ/SP,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA VALORIZAÇÃO
TURÍSTICA, CULTURAL, HISTÓRICA, RELIGIOSA E
PAISAGÍSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Aguai, a “Rota das Capelas – Trecho Aguai (SP)”, como referência de interesse turístico, cultural, histórico, religioso e paisagístico, destinada à valorização dos caminhos, capelas, oratórios, imagens, monumentos e demais elementos relacionados à identidade cultural e religiosa do Município.

Art. 2º. A Rota das Capelas compreenderá, inicialmente, percurso de aproximadamente 13 (treze) quilômetros, composto pelos seguintes pontos de referência:
I – Pousada Primavera (início) até Capela de São Pedro: 230 metros (0,23 km);
II – Capela de São Pedro até Igreja Matriz: 870 metros (0,87 km);
III – Igreja Matriz até Marco Totem: 1,1 km;
IV – Marco Totem até Capela Mãe Rainha: 1,6 km;
V – Capela Mãe Rainha até Capela São Francisco: 3,9 km;
VI – Capela São Francisco até Capela Santa Luzia: 2,3 km;
VII – Capela Santa Luzia até Fim da Estrada (limite divisório): 3,0 km.

§ 1º O percurso descrito neste artigo encontra-se representado, para fins ilustrativos e de divulgação turística, no Anexo I – Mapa Ilustrativo da Rota das Capelas – Trecho Aguai (SP), parte integrante desta Lei.

§ 2º O mapa previsto no § 1º possui caráter exclusivamente ilustrativo e turístico, não constituindo levantamento topográfico, demarcação fundiária ou definição de limites territoriais.

§ 3º O percurso poderá ser ampliado ou atualizado, conforme estudos e critérios técnicos e turísticos que venham a ser adotados pelo Poder Público.

Art. 3º. São diretrizes da Rota das Capelas:

- I – valorizar o patrimônio histórico, cultural, religioso e paisagístico de Aguai;
- II – incentivar o turismo religioso, rural, cultural e de natureza;
- III – estimular a preservação e revitalização de capelas, oratórios, imagens e demais elementos de interesse histórico, cultural, religioso ou turístico;
- IV – incentivar a participação da comunidade, proprietários de imóveis, entidades religiosas, associações, empresas e demais interessados;
- V – promover a integração da Rota das Capelas com outros atrativos e roteiros turísticos do Município e da região;
- VI – estimular ações de educação patrimonial, histórica, cultural e ambiental;
- VII – contribuir para a divulgação dos atrativos turísticos e culturais de Aguai.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Data: 2026.10.05 17:13:25
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
Data: 2026.10.05 17:14:20
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Como forma de valorização da Rota das Capelas, poderão ser incentivadas, observadas as legislações aplicáveis e a disponibilidade de recursos, ações destinadas à:

- I – manutenção, conservação, recuperação e revitalização das capelas e demais elementos existentes;
- II – implantação de novas pequenas capelas, oratórios, imagens, monumentos e espaços de contemplação;
- III – instalação de placas indicativas e elementos de sinalização turística;
- IV – criação de mapas e materiais de divulgação;
- V – utilização de recursos tecnológicos, inclusive QR Codes, para disponibilização de informações históricas, culturais, religiosas e turísticas;
- VI – criação de espaços de descanso, contemplação e apoio aos visitantes;
- VII – realização de ações de divulgação e promoção turística da rota.

Art. 5º. O presente artigo tem por finalidade regulamentar a implantação e a construção de novas capelas e espaços de devoção vinculados à Rota das Capelas, ao Caminho da Fé ou a outras rotas religiosas, culturais e turísticas que venham a ser instituídas ou reconhecidas no Município, sempre observadas a legislação urbanística, ambiental, edilícia e demais normas aplicáveis.

As capelas eventualmente implantadas no âmbito das referidas rotas, quando situadas em imóveis particulares ou públicos e desde que observadas as autorizações e legislações pertinentes, poderão adotar como referência as seguintes dimensões máximas:

- I – 3,00 metros de comprimento;
- II – 4,00 metros de largura;
- III – 5,00 metros de altura total.

Art. 6º. A implantação de capelas, oratórios, imagens, monumentos ou outros elementos previstos nesta Lei poderá ocorrer mediante iniciativa do Poder Executivo, de particulares, entidades religiosas, associações, empresas ou outras organizações interessadas, desde que haja autorização do proprietário ou responsável pelo imóvel em caso de área privada ou autorização do Poder Público em caso de área pública e sejam observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º. A Rota das Capelas poderá receber sinalização turística, conforme critérios técnicos e disponibilidade administrativa, contendo, entre outras informações:

- I – identificação dos pontos de interesse;
- II – indicação das distâncias entre os pontos;
- III – mapas do percurso;
- IV – informações históricas e culturais;
- V – informações turísticas e religiosas;
- VI – QR Codes ou outras ferramentas digitais.

Art. 8º. A Rota das Capelas poderá ser divulgada em materiais institucionais e turísticos do Município, bem como em meios digitais e demais instrumentos de promoção turística que venham a ser utilizados pelo Poder Público.

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER
Data: 2026.10.05 17:14:46
+03'00'

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS
Data: 2026.10.05 17:14:44
+03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. A Rota das Capelas poderá ser integrada, quando tecnicamente conveniente, a outros roteiros turísticos municipais, regionais ou estaduais, inclusive ao Caminho da Fé, respeitadas as competências e normas dos órgãos envolvidos.

Art. 10. Poderão ser celebradas, observada a legislação aplicável, parcerias com proprietários rurais, entidades religiosas, associações, empresas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, visando à valorização, conservação, divulgação e promoção da Rota das Capelas.

§ 1º As ações de parceria previstas no caput poderão, quando cabível, utilizar os mecanismos e instrumentos previstos na Lei Municipal nº 3.609, de 18 de março de 2026, que institui o Programa Empresa Amiga do Patrimônio Público, especialmente para iniciativas de conservação, revitalização, adoção, manutenção, paisagismo, sinalização e valorização dos pontos integrantes da Rota das Capelas.

§ 2º A utilização dos mecanismos previstos na legislação mencionada no § 1º dependerá da observância de seus requisitos, procedimentos e demais normas aplicáveis.

§ 3º A participação de empresas, entidades ou particulares será voluntária e não implicará, por si só, obrigação de contratação, despesa ou encargo financeiro para o Município.

Art. 11. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação vigente e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, não implicando criação automática de despesas ou obrigação de execução de ações pelo Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos ou atribuições administrativas, nem interfere na organização ou no funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 05 de Outubro de 2026, 137º Ano de Fundação e 81º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER: [REDACTED]
PROF. [REDACTED] TO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
MORAES SELBER: [REDACTED]
Dados: 2026.10.05 17:14:03 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Cinco Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS: [REDACTED]
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

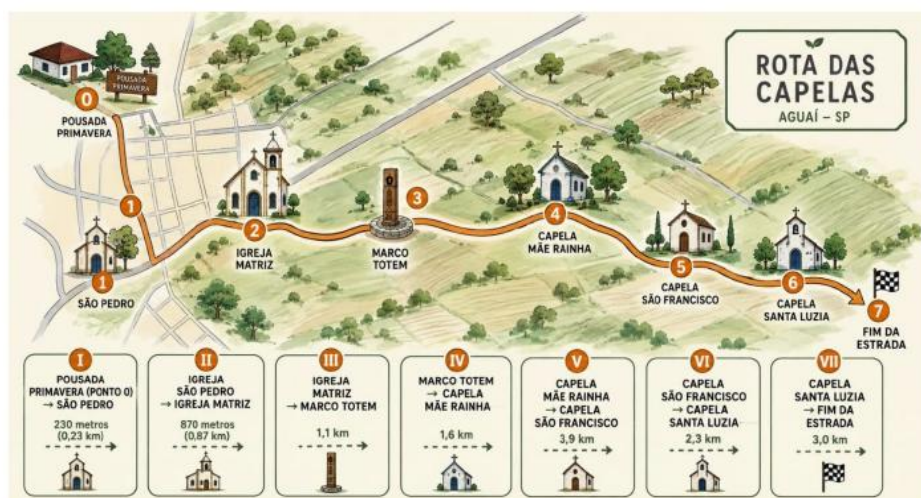
Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2026.10.05 17:14:57 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I MAPA ILUSTRATIVO DA ROTA DAS CAPELAS – TRECHO AGUAÍ



Percurso aproximado: 13 km.
(Descrição no Art. 2º, desta Lei)